

## **Nota de Apresentação**

No âmbito da descentralização administrativa a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, procurou estabelecer um quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, determinando que a concretização dessas transferências se efectivasse através de diplomas específicos.

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, tem como âmbito regulamentar a transferência de competências na área da educação e do ensino não superior, nomeadamente regulando as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e o processo de elaboração, aprovação e efeitos da Carta Educativa.

## **Preâmbulo**

A sociedade actual precisa de se mobilizar para a Educação, para as tarefas ligadas ao conhecimento e à formação. A coordenação eficaz e adequada de recursos humanos e materiais nas diferentes estruturas sociais e educativas permitirá gerar maior solidariedade e responsabilidade entre os cidadãos na valorização das Comunidades Locais e do País. À luz dos princípios consignados na Constituição da República Portuguesa, cabe ao Estado a promoção da democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

Incumbe ao Estado inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais.

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º115/97, de 19 de Setembro), prevê nos seus princípios organizativos, que o sistema educativo se organize de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, de modo a proporcionar uma correcta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário a níveis de decisão eficientes.

O sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda instituições de carácter científico.

Finalmente, o Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de Maio, veio atribuir uma crescente importância à gestão dos vários ambientes educativos (Regime de Autonomia e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino).

É este enquadramento e universo descrito, adaptado à realidade local, que se pretende equilibradamente representar no Conselho Municipal de Educação de Belmonte. Em sequência cabe à autarquia perante os cidadãos do Concelho a sua concretização.

A criação do Conselho Municipal de Educação de Belmonte (CMES) – constitui um instrumento importante ao serviço dos objectivos anteriormente referidos, o qual possui atribuições ao nível da coordenação do sistema educativo, organização da rede escolar, acompanhar o processo de elaboração e actualização da Carta Educativa, participar na negociação e execução dos contratos de autonomia das escolas, adequar as políticas sociais e acção social escolar às necessidades locais, apreciar as medidas de requalificação do parque escolar do concelho e garantir as suas condições de segurança, apreciação de projectos educativos a desenvolver no município e integração de mecanismos de componente educativa para a promoção do sucesso educativo, situando-se deste modo, num contexto de administração educativa mais alargada e participada, ao concretizar o regime de autonomia das escolas, visando a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação. A composição deste Conselho engloba a comunidade educativa tradicional, os representantes das autarquias, de instituições de saúde, de segurança e de solidariedade social e de entidades que fazem a ponte para a inserção na vida activa.

O presente documento, visa regular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Belmonte.

## **REGULAMENTO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELMONTE**

### **PARTE I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

#### **Definição e âmbito**

1- O Conselho Municipal de Educação de Belmonte, adiante designado de CMES, é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

2- O CMES tem por âmbito geográfico todo o território abrangido pelo Concelho de Belmonte.

##### **Artigo 2.º**

#### **Sede**

O CMES tem a sua sede na Câmara Municipal de Belmonte ou em instalações cedidas por esta, a quem compete o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

## **PARTE II**

### **Disposições específicas**

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios gerais e objectivos**

O CMES desenvolve todas as suas actividades com base nos princípios consagrados constitucionalmente, nomeadamente na igualdade do direito à educação e à cultura, a liberdade de aprender e de ensinar e a tolerância para com as escolhas possíveis, tendo como objectivos:

- a) Contribuir para a definição de um projecto educativo local onde se fomente uma efectiva interacção escola/meio;
- b) Contribuir para o reforço de uma identidade cultural própria, contudo integrada no todo nacional, através da consciencialização da existência de um património cultural comum;
- c) Promover a correcção de desigualdades e assimetrias, no Concelho;
- d) Promover a qualificação escolar e a melhoria da oferta educativa do Concelho;
- e) Contribuir para desenvolver um espírito participativo em toda a população, no âmbito da educação.

#### **Artigo 4.º** **Composição**

1- O CMES terá na sua composição os seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, que preside ao Conselho;
- b) O Director Regional de Educação do Centro ou quem este designar em sua substituição;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino secundário;
- e) Um representante do pessoal docente do ensino básico;
- f) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- g) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho;
- h) Um representante das Associações de Estudantes do Concelho;

- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- j) Delegado de Saúde do Concelho de Belmonte ou quem este designe em sua substituição;
- l) Um representante do Instituto de Solidariedade e Segurança Social - Serviço Local de Belmonte.
- m) Um representante dos Serviços Públicos da área da Juventude e do Desporto;
- n) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- o) Um Presidente de Junta de Freguesia, em representação das freguesias do Concelho.

2 – O Presidente da Câmara será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo seu substituto legal.

2- Cada entidade deverá fazer-se representar por um membro efectivo, e indicar suplentes que assegurem a sua representação em caso de impedimento do titular.

3- De acordo com a especificidade das matérias a discutir, o Conselho Municipal de Educação de Belmonte, pode deliberar que sejam convidados a estar presentes nas suas reuniões – sem direito a voto - outros representantes de entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão das áreas do saber em análise.

### **Artigo 5.º** **Competências e atribuições**

1- Compete ao Conselho Municipal de Educação de Belmonte deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenar o sistema educativo e articular a política educativa do Concelho com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhar o processo de elaboração e de actualização da Carta Educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a assegurar a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do Concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participar na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/ 98, de 4 de Maio;
- d) Apreciar os projectos educativos a desenvolver no município;

e) Adequar as diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Promover medidas de desenvolvimento educativo do Concelho, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, de organização de actividades de complemento curricular, de qualificação escolar e profissional dos jovens e de promoção de ofertas de formação ao longo da vida, de desenvolvimento do desporto escolar, bem como de apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Promover programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Apreciar a qualificação e requalificação do parque escolar do Concelho;

2- Compete, ainda, ao CMES analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo do Concelho.

3- Para o exercício das competências do CMES, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante da Direcção Regional de Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

### **Artigo 6.º** **Constituição**

O CMES é constituído por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

### **Artigo 7.º** **Tomada de posse**

Os membros do CMES tomam posse perante o presidente do Conselho.

### **Artigo 8.º** **Mandato**

1- Os membros do CMES são designados pelo período de dois anos renováveis.

2- O mandato dos membros do CMES considera-se prorrogado caso não seja comunicado, por escrito, ao seu presidente, a designação dos respectivos substitutos, até 30 dias antes do fim do período referido no número anterior.

3- Os membros do CMES poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respectivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente, com antecedência mínima de 60 dias.

4- Os membros do CMES perdem o mandato automaticamente nos seguintes casos:

- a) Extinção do órgão que representam;
- b) Perda da função que motivou a sua designação;
- c) Falta injustificada a duas reuniões seguidas.

5- No caso de cessação do mandato nos termos do n.º3 e alíneas b) e c) do n.º4 do presente artigo, o presidente do CMES solicitará às entidades representadas a substituição dos membros.

### **Artigo 9.º** **Regime de funcionamento**

1- O CMES funciona em plenário e pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho ou comissões especializadas a título permanente ou eventual em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.

2- Poderão ser constituídas comissões especializadas a título eventual, por deliberação do Conselho.

3- Poderão ainda ser constituídas outras comissões a título permanente, por deliberação do Conselho.

4- Às comissões poderão ser agregadas, por deliberação do Conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

5- O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMES é assegurado pela Câmara Municipal.

### **Artigo 10.º** **Envio de Pareceres**

As avaliações, propostas e recomendações do CMES devem ser remetidas directamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

### **Artigo 11.º** **Reuniões**

1- O CMES reúne em plenário, em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- As sessões ordinárias realizam-se no início do ano lectivo e no final de cada período escolar, com dia, hora e local designados pelo presidente.

3- As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente, por solicitação das comissões especializadas ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos membros do Conselho.

### **Artigo 12.º** **Convocatória**

1- As reuniões do plenário, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pelo presidente, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias.

2- Em caso de urgência pode a convocatória ser feita por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de três dias.

3- Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 13.º** **Quorum e deliberações**

1- O plenário funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- Caso não estejam reunidas as condições previstas no número anterior, o plenário reúne 30 minutos depois da hora marcada para o seu início desde que um terço dos seus membros esteja presente.

3- As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

4- As deliberações que traduzam posições do CMES com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

5- Os membros do CMES devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

6- Em todas as reuniões será redigida uma acta onde conste a ordem de trabalhos, as faltas e presenças verificadas, as propostas efectuadas, as deliberações e as declarações de voto produzidas.

7- As actas das reuniões do CMES devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

8- O presidente do CMES pode publicitar as deliberações tomadas na reunião pela forma que o Conselho considerar mais conveniente.

### **Artigo 14.º** **Financiamento**

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CMES são suportados pela Câmara Municipal de Belmonte.

### **Parte III** **Disposições finais**

**Artigo 15.º**  
**Disposições finais**

1- O presente Regulamento pode ser revisto e alterado, mediante votação favorável da maioria dos membros em efectividade de funções.

4- As alterações referidas no número anterior serão aprovadas por dois terços dos membros presentes na reunião convocada para revisão do Regulamento.

**Artigo 16.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.